



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo

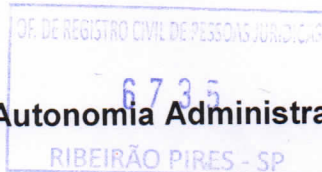


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Associação e seus Fins

Da Denominação, Foro, Organização e Autonomia Administrativa, Sede e Fins



Artigo 1º - A Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência, ou abreviadamente APRAESPI, fundada em Assembleia realizada em 30 de outubro de 1.967, neste município e comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela Legislação Civil em vigor.

Artigo 2º - A APRAESPI é uma Associação beneficente de Assistência Social, com fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, estudos, pesquisas, desportivo e outros, com duração indeterminada, tendo a sua sede localizada a Rua José Alvarez nº 84 – Centro e foro na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

§ 1º - A APRAESPI adota como símbolo a figura de 5 (cinco) mãos unidas formando um pentágono e representando: 1. A Pessoa com deficiência, 2. A Família da pessoa com deficiência, 3. A APRAESPI que luta pelos direitos dessas Pessoas, 4. A Comunidade que colabora para que a luta vire atendimento e 5. O Governo nas três esferas municipal, estadual e federal que com os impostos financiam os atendimentos.

§ 2º - A Bandeira da APRAESPI, na cor branca contém no centro o seu símbolo na cor laranja.

§ 3º - O dia 30 de outubro, data da fundação da Associação será considerado o dia da **APRAESPI**.

Artigo 3º - A APRAESPI se propõe a atender em regime de ambulatório, externato, semi-internato e internato sem discriminação quanto a: nacionalidade, raça ou cor, sexo, crença religiosa ou deficiência, permitindo livre ingresso a todos aqueles que solicitarem atendimento.

Parágrafo Único - Não constitui discriminação o atendimento oferecido pela APRAESPI para promover a integração social e o desenvolvimento pessoal das Pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos a APRAESPI se propõe:

- Promover a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Articular, junto aos poderes públicos nas três esferas de governo, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da Pessoa com deficiência e com outras Associações, que defendam a Causa da Pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos.
- Encarregar-se da divulgação de informações sobre assuntos referentes à Pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP

Rua Esperança Arnoni, Nº 52 - Centro - CEP: 09400-030 - CNPJ: 15.633.691/0001-38

Fones: (11) 4828-2927 / 4825-3027 - E-mail: escreventetdpj@ri-rp.net

Luc da Costa Ribeiro - Oficial

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:007167

Apresentante: NALDO DE OLIVEIRA

Partes.....: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM

Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - AV.41 REG.17 - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 26/01/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 6735, Reg. No 6735, AV. 41, 17

09/02/2017

R\$ 81,51

AV 41 REG 17 - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	81,51
Ao Estado	R\$	23,23
Ao IPESP	R\$	11,95
Ao Registro Civil	R\$	4,33
Ao Tribunal de Justiça	R\$	5,57
Ao Município	R\$	2,55
Ao Ministério Público	R\$	3,88
TOTAL	R\$	133,02
Valor Depositado.....	R\$	100,00
A Receber.....	R\$	33,02

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

Observações: AV.41 REG.17 - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

RIBEIRÃO PIRES-SP, 09 de fevereiro de 2017


GUILHERME SILVA MOURA - ESCRIVENTE

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 33,02

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



- 11-19
- 6735
- d) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à Pessoa com deficiência, promovendo ações dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
 - e) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a Causa das Pessoas com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APRAESPI;
 - f) Promover e/ou estimular a realização do Programa: "Prevenção A Única Solução" e atendimento à Pessoa com deficiência desde o nascimento até a idade adulta;
 - g) Divulgar a Semana Estadual de Prevenção às deficiências de 21 a 28 de agosto de cada ano;
 - h) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APRAESPI, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
 - i) Divulgar as experiências da APRAESPI e outras Associações análogas.
 - j) Promover campanhas financeiras, com o objetivo de arrecadar fundos, destinados ao financiamento dos programas de atendimento às Pessoas com deficiência realizados pela APRAESPI;
 - k) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da Pessoa com deficiência;
 - l) Promover parcerias com os diversos setores, otimizando a habilitação e reabilitação e a colocação da Pessoa com deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.
 - m) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às deficiências;
 - n) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios e subvenções de órgãos públicos ou privados e contribuições dos associados e doadores;
 - o) Firmar convênios com Associações análogas, órgãos públicos e privados, inclusive em outros países para concepção, desenvolvimento, pesquisas, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da Pessoa com deficiência.
 - p) Zelar pelo uso do nome ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA "APRAESPI" e do respectivo símbolo;
 - q) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, para seus assistidos, como colônias de férias, clubes, atividades culturais, etc.
 - r) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional quando se tratar de recursos governamentais.
 - s) A APRAESPI para a execução dos serviços educacionais manterá em suas Unidades Escolares a educação infantil e ensino fundamental com níveis de ensino e as modalidades educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante básico, em conformidade com a Legislação vigente.
 - t) Ministrará atendimento educacional aos educandos que necessitam de apoio permanente -pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista ou eficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



comuns do ensino regular, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação e consoante os Planos de Trabalho aprovados pela Secretaria de Educação. 11.20

- u) A oferta de serviços na área de saúde mantidos pela APRAESPI, será realizada através do Centro Especializado em Reabilitação para as deficiências: auditiva, física, intelectual, e transtornos do espectro autista e visual.
- v) Fazer uso da Telemedicina, para ampliar a atuação e abrangência dos atendimentos da APRAESPI;
- w) Além dos serviços prestados de Assistência Social através de convênios, a APRAESPI poderá manter a Residência ou Casa Lar para Pessoas com deficiência sem famílias, (por serem órfãos, sem referência ou outra situação de abandono), preferencialmente egressas da APRAESPI.
- x) Os produtos confeccionados pelas Oficinas Terapêuticas de Pessoas Jovens e Adultas com deficiência, serão comercializados e o recurso auferido revertido em benefício dessas pessoas.
- y) Realizar capacitação de pessoal nas áreas de educação, saúde, assistência social, ensino profissionalizante, esporte, lazer e administrativa.

Parágrafo Único – O termo “deficiência” significa uma restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto, inclusive em outras cidades.

Parágrafo Único – Poderá também a APRAESPI criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

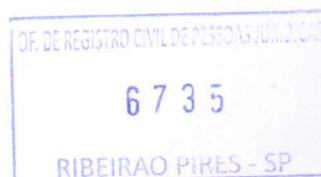
Artigo 6º - A APRAESPI manterá autonomia administrativa perante Órgãos Públicos ou Privados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro dos Associados



Artigo 7º - Serão admitidos como **associados** as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§ 1º - Não há entre os associados e a APRAESPI direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da APRAESPI.

Art.7.1. – A APRAESPI é uma entidade privada sem fins lucrativos, e, não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu



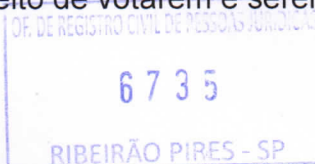
Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação de acordo com o art. 2º. Inciso I, da Lei nº. 13.204 de 2015).

Artigo 8º - O quadro de associados da APRAESPI é constituído de:

- a) Associados natos: são os fundadores e ex-presidentes;
- b) Associados efetivos: são os associados contribuintes, pessoas físicas não remuneradas pela APRAESPI, que participam de programas, promoções, e que tenham pela Associação grandes compromissos cuja filiação é aprovada em reuniões da Diretoria Executiva, com direito de votarem e serem votados.



Seção II

Dos Direitos dos Associados

Artigo 9º - São direitos assegurados aos associados natos e efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) Requerer convocação de Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido, apresentando no requerimento assinatura de 1/3 (um terço) dos Associados;
- d) Apresentar ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- e) Participar de todos os eventos organizados pela APRAESPI.

Parágrafo Único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III

Das Obrigações dos Associados Natos e Efetivos

Artigo 10º - São obrigações dos associados natos e efetivos da APRAESPI:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
- b) Pagar as contribuições mensais, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- d) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APRAESPI;

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 11 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão;



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



3) Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação por maioria simples pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, para punir falta grave nos seguintes casos:

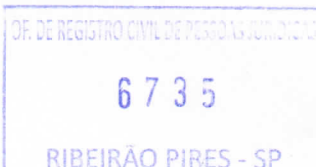
- a) Aos Associados Fundadores e/ou Efetivos que deixarem de cumprir com suas obrigações sociais com a Associação;
- b) Os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, à vista das respectivas certidões;
- c) Aos que, por intencionada má fé, culpa ou negligência grave e comprovada, causarem prejuízos a APRAESPI;
- d) Aos que eleitos ou nomeados para cargos e comissões negligenciarem com má fé no desempenho de suas obrigações com o intuito de prejudicar a Associação material ou moralmente;
- e) Aos que se locupletarem direta ou indiretamente com dinheiro ou quaisquer bens da Associação ou das Instituições por ela mantidas;

§ 4º - Poderão também ser excluídos por vontade própria, através de pedido de demissão por escrito.

Artigo 12 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados natos e efetivos quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Seção V

Dos Títulos Honoríficos



Artigo 13 - A Associação poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

§ 1º - Associado Benemérito, destinado às personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da Associação.

§ 2º - Associado Honorário, destinado às personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços a Causa da Pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.

§ 3º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo em reunião conjunta previamente convocada.

§ 4º - O Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho Consultivo, para examinar minuciosamente o mérito do agraciado apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 5º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APRAESPI.



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



§ 6º - Todos os cidadãos presentes ao ato de Fundação da APRAESPI, e que assinaram os respectivos livros de presenças no dia da fundação, são considerados Fundadores da Associação.

§ 7º - Todos os ex-presidentes da Associação serão considerados membros natos.

Seção VI

Dos Doadores ou Contribuintes

Artigo 14 – São considerados doadores ou contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que habitualmente ou eventualmente fazem doações em moeda, espécie ou serviços.

Parágrafo Único – O ato de doar não gera qualquer vínculo associativos a Associação.

CAPÍTULO III

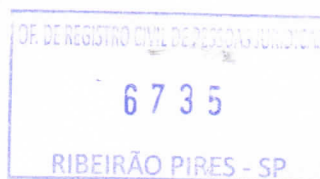
Da Organização e Funcionamento da Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência.

Seção I

Da Organização

Artigo 15 – São órgãos da APRAESPI:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Consultivo;
3. Conselho Fiscal;
4. Diretoria Executiva;



§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e os Membros da Diretoria Executiva deverão ser associados efetivos ou natos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - Os diretores, conselheiros, associados natos ou efetivos, benfeitores, ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral será constituída pelos associados natos e efetivos que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Associação.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Associação, será presidida e secretariada por associados natos e efetivos, eleitos na ocasião, podendo a mesma processar-se por aclamação.

§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, será considerado eleito o associado há mais tempo no quadro associativo.



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município e comarca de Ribeirão Pires, ou por notificação aos associados com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias. 11.24

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar e em segunda convocação, com um número não inferior a um terço, meia hora depois da primeira convocação, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Artigo 18 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APRAESPI, compete:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Resolver sobre fusão, transformação e dissolução da APRAESPI;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) Destituir os administradores ou dirigentes, repondo os cargos vacantes;
- e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva devidamente auditados por Auditor externo relativos ao exercício fiscal, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á de três em três anos, no mês de dezembro, para os fins determinados nas alíneas “c” do artigo 18 e no mês de abril de cada ano para os fins determinados na alínea “e” do mesmo artigo.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será convocada para os objetivos indicados nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 18 ou para tratar de assuntos especiais, determinados na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações financeiras e sociais.

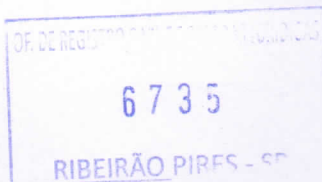
§ 2º - Para os fins da alínea “b” do artigo 18 serão necessárias as seguintes condições: Duas Assembleias convocadas conforme parágrafo anterior com intervalo de 30 dias com quórum de participantes e votação nos moldes preconizados no artigo 20.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Artigo 21 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APRAESPI – cargo vitalício.

Parágrafo Único: Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição ou afastamento por denúncia;





Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



Artigo 22 – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APRAESPI sua vaga no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente. *11.25*

Artigo 23 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função;

Artigo 24 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na APRAESPI;

II – Opinar, quando solicitado e sobre fatos e práticas controvertido ou obscuro da história da APRAESPI, com o fim de dar suporte à filosofia e aos objetivos da Associação;

III – Elaborar conjuntamente com a Diretoria Executiva, anualmente, o Plano de Trabalho e o Orçamento para o ano seguinte;

IV – Dar parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens imóveis que trata a alínea “k” do artigo 29.

V – Convocar Assembleia Geral quando considerar necessário.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Tesoureiro, hipótese em que as contas serão novamente submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um Auditor, de um Contador ou um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo § 1º do artigo 25 e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Artigo 27 – A Diretoria Executiva da APRAESPI será composta de no mínimo:

- 1) Presidente
- 2) 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes
- 3) Diretor Secretário
- 4) 1º, 2º e 3º Vice-Diretor Secretário





Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



- 5) Diretor Tesoureiro
- 6) 1º, 2º e 3º Vice-Diretor Tesoureiro
- 7) Diretor de Patrimônio
- 8) 1º, 2º e 3º Vice-Diretor de Patrimônio
- 9) Diretor Social
- 10) 1º, 2º e 3º Vice-Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato do Presidente será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

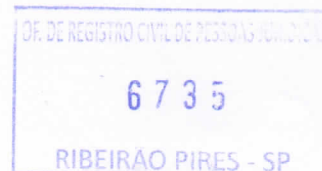
Artigo 28 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu voto, o voto de Minerva nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva



Artigo 29 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover a realização dos fins da Associação;
- b) Elaborar e atualizar o Regimento Interno da Associação;
- c) Aprovar a admissão de associados efetivos;
- d) Elaborar conjuntamente com Conselho Consultivo o plano anual de atividades da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembleia Geral;
- f) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, e seus respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- h) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.
- i) Promover a participação da Associação em Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- j) Adquirir ou alienar bens imóveis, observando o disposto no Parágrafo 2º deste artigo;
- k) Receber doações sem encargos e fazer doações significativas após aprovação em reunião com 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, conforme artigo 28;
- l) Nomear os Advogados para exercerem os cargos de Procurador Geral e Adjunto;
- m) Elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este consultar nomes de associados que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembleia Geral, aos demais cargos da Diretoria Executiva.
- n) Autorizar a obtenção de empréstimos e financiamento, junto as Instituições Financeiras, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do exercício.



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição ou alienação de bens imóveis de que trata a alínea "j", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão da Assembleia Geral, precedida de aprovação pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo bimestralmente.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

OF. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

6735

Artigo 30 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da APRAESPI, desde que a causa não seja contrária ao Estatuto Social e oriunda de atos de gestão.

Artigo 31 – É vedado aos membros da Diretoria a prática de quaisquer atos estranhos aos fins da APRAESPI. Neste sentido não poderão usar seu nome em avais, abonos, fianças e atos semelhantes.

Artigo 32 – Compete ao Presidente:

- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- Instalar a Assembleia Geral;
- Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante as Associações de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- Apresentar ao Conselho Consultivo, o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Associação, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- Dirigir a Associação, ressalvada a competência do Conselho Consultivo, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Tesoureiro, ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários e Voluntários;
- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente, na falta deste pelo 3º Vice-Presidente.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, que por sua vez será substituído na sua ausência pelo 2º Vice-Presidente e por sequência o terceiro. *fl. 28*

Artigo 34 - Compete ao Diretor Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- Supervisionar o funcionamento de todos os serviços da secretaria da Diretoria Executiva e dos demais serviços gerais inclusive o Grupo de Voluntárias;
- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Compete ao 1º Vice-Diretor Secretário, 2º Vice-Diretor Secretário e 3º Vice-Diretor Secretário

- Substituir o Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos, na sequência;
- Exercerem atribuições supletivas que lhes forem confiadas.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- Organizar as atividades sociais do Grupo de Voluntárias Sociais;
- Elaborar o programa de solenidades;
- Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a APRAESPI;
- Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Compete ao 1º Vice-Diretor Social, 2º Vice-Diretor Social e 3º Vice-Diretor Social

- Substituir o Diretor Social nas suas faltas, licenças e impedimentos, na sequência;
- Exercerem atribuições supletivas que lhes forem confiadas.



Artigo 36 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado, devendo, a escrituração estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (redação de acordo com o art. 33, IV, da Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2.016).
- Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhes forem solicitadas.



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



Parágrafo Único – Compete ao 1º Vice-Diretor Tesoureiro, 2º Vice-Diretor Tesoureiro e 3º Vice-Diretor Tesoureiro: *11-29*

- h) Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas faltas, licenças e impedimentos, na sequência;
- i) Exercerem atribuições supletivas que lhes forem confiadas.

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Associação;
- b) Ter sob sua guarda os bens da Associação;
- c) Encarregar-se da escrituração do material permanente da Associação e mantê-la em ordem e em dia.

Parágrafo Único: Compete ao 1º Vice-Diretor de Patrimônio, 2º Vice-Diretor de Patrimônio e 3º Vice-Diretor de Patrimônio

- d) Substituir o Diretor de Patrimônio nas suas faltas, licenças e impedimentos, na sequência;
- e) Exercerem atribuições supletivas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral



Artigo 38 – A Procuradoria Geral, composta por Procurador Geral e um Procurador Adjunto, nomeados pela Diretoria, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos deste.

Artigo 39 – O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da Associação, após aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 40 – O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Artigo 41 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Artigo 42 - Compete ao Procurador Geral:

- a) Atuar na defesa dos direitos das Pessoas com deficiência;
- b) Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Associação, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Representar juridicamente a Associação junto às repartições públicas e privadas;
- f) Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à Pessoa com deficiência;
- g) Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



h) Dirigir os serviços da Procuradoria da APRAESPI;

CAPÍTULO V

Das Receitas – Patrimônio – Contabilidade – Operações Financeiras

Das Receitas e do Patrimônio

6735

Artigo 43 - As receitas serão constituídas pela prestação de serviço aos Órgãos Governamentais nas três esferas de Governo, contribuições de associados e de terceiros, bem como por legado, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, assim como promoções beneficentes realizadas.

Artigo 44 - O patrimônio da Associação será composto pelos bens imóveis que a Associação possui ou que vier a adquirir. Os bens móveis que possui e os que vierem a adquirir, obrigando-se a Diretoria de Patrimônio a cadastrá-los imediatamente após a aquisição.

Artigo 45 – As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 46 – As subvenções e doações com finalidades vinculadas serão aplicadas rigorosamente de acordo com seu vínculo.

Artigo 47 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Artigo 48 – Os bens imóveis da APRAESPI são impenhoráveis e não poderão ser gravados ou onerados, por dividas, caução, hipoteca aval ou atos da Diretoria contrários ao Estatuto.

I - Os bens imóveis que doravante se integrarem ao Patrimônio da Associação deverão obrigatoriamente, serem gravados de inalienabilidade.

II - Os ativos financeiros, não poderão ser objetos de garantia de dívidas, conforme disposto no artigo 649, IX, do Código de Processo Civil, visto que são recursos Públicos provenientes de Convênios com Órgãos Públicos destinados à Assistência, Educação e Saúde de Pessoas com deficiência.

Artigo 49 – Em caso de dissolução ou extinção da APRAESPI o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo ao desta Entidade, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Ribeirão Pires, registrada no antigo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou equivalente. Na falta de uma Associação será destinado a um Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de 02 (duas) Assembleias Gerais, convocadas nos termos do Artigo 17 (dezessete), sucessíveis, com intervalo de no mínimo 10 (dez) dias.



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



§ 2º - Não existindo no município, em que a Associação tem sede, Entidade ou Órgão Público nas condições indicadas no caput do artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

Seção II
Da Contabilidade

Artigo 50 – A “APRAESPI”, atendendo as disposições dos artigos 1º, 29, IV, e 33 da Lei nº. 12.101 de 27 de novembro de 2.009 e suas posteriores alterações, manterá sua escrituração contábil registrando as receitas e despesas, bem como, a aplicação em gratuidade de forma segregada, nas áreas da saúde, educação e assistência social, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Seção III
Das Transações Bancárias pela Internet

Artigo 51 – A “APRAESPI”, quando se utilizar dos serviços de internet, para pagamentos, operações financeiras, em quaisquer outras espécies de transações bancárias, somente, estão autorizadas a operar o sistema, o seu Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro, atendendo as disposições das INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA RECEITA FEDERAL.



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 52- De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 53- A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas, estiverem inscritas para tal na Secretaria da Associação, com prazo de 05 dias contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea “o” do artigo 29.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da Associação, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Associação.

§ 3º - São inelegíveis conjuntamente para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes e Diretor Tesoureiro e Vice-Diretores Tesoureiros, na composição da Diretoria Executiva da Associação: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins.

§ 4º - Não será permitido voto por procuração.



Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com deficiência
Centro de Referência do Ministério da Saúde para Atendimento da Pessoa com
Deficiência Auditiva, Física, Mental e Autismo



Artigo 54- O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados por esse Estatuto. *11.32*

Artigo 55 – A Assembleia de Eleição e Posse da nova Diretoria será realizada de três em três anos no mês de dezembro e os efeitos da Posse só terão validade a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 56 Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral convocada com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 17.

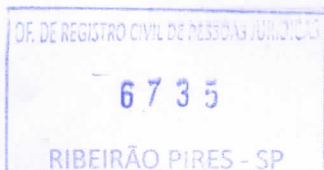
Parágrafo Único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Artigo 57– Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 58 - O presente Estatuto entra em vigência a partir desta data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar a seu registro e divulgação.

Artigo 59 - Fica revogado o Estatuto anterior.

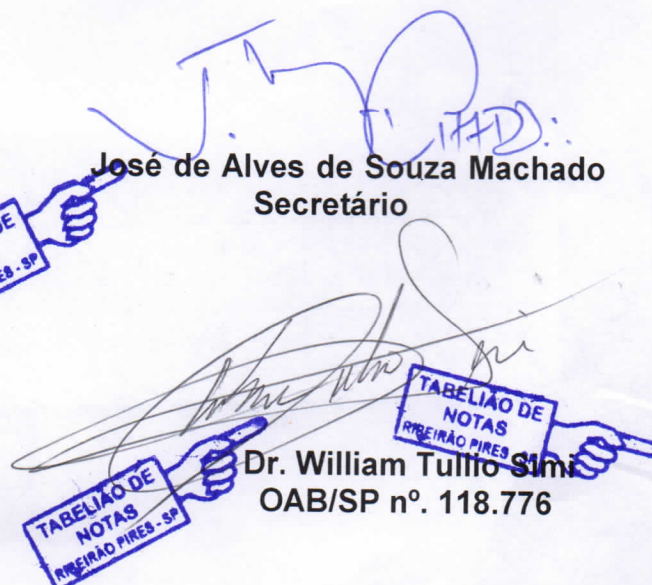
Ribeirão Pires, 23 de janeiro de 2017.



Vera Lúcia Roberto
Presidente da Assembleia



José de Alves de Souza Machado
Secretário



Sr. José Feliciano
Presidente



Dr. William Tullio Simi
OAB/SP nº. 118.776



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE RIBEIRÃO PIRES-SP

Protocolo em 26/01/2017 sob n.
007167, com o seguinte registro
nesta data: 09/02/2017
MF 6735, Reg. No 6735, AV. 41, 17,
AV.41 REG.17 - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

RIBEIRÃO PIRES-SP, 09/02/2017

GUILHERME SILVA MOURA
ESCREVENTE

Emolumentos....	R\$ 81,51
Ao Estado.....	R\$ 23,23
Ao IPESP.....	R\$ 11,95
Reg. Civil.....	R\$ 4,33
Trib. Justiça...	R\$ 5,57
Ao Município...	R\$ 2,55
Ao Min. Público:	R\$ 3,88
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 133,02

Guilherme Silva Moura
Escrevente

10 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma de:
VERA LUCIA ROBERTO, Nada mais. Dou fe.
Mauá, 26 de janeiro de 2017.
Em test. da verdade. Cod [1579028511134200320361]

CILENE DOS SANTOS CALHEIROS - ESCRIVENTE
QTD: 1 Total: R\$ 5,70

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - RIBEIRÃO PIRES
GUILHERME BOTTA TABACH - TABELIÃO
RUA AFOSSO ZAMPOL, 94 - CENTRO - CEP: 09400-050 - RIBEIRÃO PIRES-SP - FONE/FAX: (19) 328-5855

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
WILLIAM TULLIO SIMI
RIBEIRÃO PIRES, 26 de janeiro de 2017.
Em test. da verdade. Dou fe

SUZAN KATHY CARDOSO FERRARI -
Custas: R\$ 8,73. Operador: Jessica
Selo(s): 294853- Carimbo:

TABELIÃO DE NOTAS
Guilherme Botta Tabach
Tabelião
Suzan Kathy Cardoso Ferrari
Escrevente Autorizada

125466
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0852AA0294853

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - RIBEIRÃO PIRES
GUILHERME BOTTA TABACH - TABELIÃO
RUA AFOSSO ZAMPOL, 94 - CENTRO - CEP: 09400-050 - RIBEIRÃO PIRES-SP - FONE/FAX: (19) 328-5855

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
JOSE ALVES DE SOUZA MACHADO E JOSE FELICIANO
RIBEIRÃO PIRES, 26 de janeiro de 2017.
Em Test. da verdade. Dou fe

SUZAN KATHY CARDOSO FERRARI -
Custas: R\$ 17,46. Operador: Jessica
Selo(s): 294848-, 294849- Carimbo:

TABELIÃO DE NOTAS
Guilherme Botta Tabach
Tabelião
Suzan Kathy Cardoso Ferrari
Escrevente Autorizada

125468
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0852AA0294848
0852AA0294849



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP

Rua Esperança Arnoni, Nº 52 - Centro - CEP: 09400-030 - CNPJ: 15.633.691/0001-38

Fones: (11) 4828-2927 / 4825-3027 - E-mail: escreventetdpj@ri-rp.net

Luc da Costa Ribeiro - Oficial

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:007167

Apresentante: NALDO DE OLIVEIRA

Partes.....: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM

Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - AV.41 REG.17 - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 26/01/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 6735, Reg. No 6735, AV. 41, 17

09/02/2017

R\$ 81,51

AV 41 REG 17 - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	81,51
Ao Estado	R\$	23,23
Ao IPESP	R\$	11,95
Ao Registro Civil	R\$	4,33
Ao Tribunal de Justiça	R\$	5,57
Ao Município	R\$	2,55
Ao Ministério Público	R\$	3,88
TOTAL	R\$	133,02
Valor Depositado.....	R\$	100,00
A Receber.....	R\$	33,02

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

Observações: AV.41 REG.17 - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

RIBEIRÃO PIRES-SP, 09 de fevereiro de 2017


GUILHERME SILVA MOURA - ESCRIVENTE

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 33,02

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____